PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34

Rua Brasil, 872 - Centro - Fone (0**34) 3453-1308 - Fax 3453-1134 - Cep 38295-000

Folha N.º 01
13/12/04
Responsável
Limeira do Oeste - MG

LEI Nº 401, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2004.

ISENTA O CIDADÃO DE BAIXA RENDA DO PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que o Vereador Iradel Freitas da Costa, com amparo no art. 54, inciso III, da Lei Orgânica Municipal - LOM e art. 179, inciso II, do Regimento Interno, propôs e o Legislativo Limeirense, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, com amparo no inciso VII do art. 77 da lei Orgânica Municipal – LOM sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso público do município de Limeira do Oeste-MG., o cidadão comprovadamente desempregado ou com renda máxima de 1 (um) salário Mínimo.

§ 1º O Candidato comprovará as condições previstas no "caput" deste artigo, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de documento similar, no ato da inscrição.

§ 2º Constarão no edital do concurso as informações relativas à isenção da taxa de que trata esta Lei e aos documentos exigidos para comprovação de desemprego ou renda nominal de 1 (um) salário mínimo.

§ 3º O Candidato deverá apresentar comprovante de residência de domicilio em Limeira do Oeste-MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 9 (nove)de novembro de 2004.

Antonio Ferrari
Prefeito do Município